



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/89

Dispõe sobre o Regimento Interno para elaboração da Lei Orgânica do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o presente Decreto Legislativo:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As normas estabelecidas Nesta Resolução disciplinarão o processo de discussão, votação e elaboração da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas, consoante o disposto no artigo 29 da Constituição Federal e, no parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Designar-se-á por Assembleia Municipal Constituinte, a Câmara Municipal de Carnaúba, enquanto no exercício dos Poderes Constituintes e sua composição se fará pelos Vereadores eleitos para a 8ª Legislatura, no exercício do mandato, e respectivos suplentes, quando convocados.

§ 2º - Os Vereadores Constituintes são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício de suas funções, em qualquer tempo ou lugar, não podendo ser processado criminalmente, nem presos, sem licença da Assembleia Municipal Constituinte, salvo em caso de flagrante delito ou crime inafiançável.

§ 3º - Durante os trabalhos da Assembleia Municipal Constituinte será criado o adicional, do Vereador Constituinte, ^{sobre os} subsídios, atuais dos Senhores Vereadores, de 60 % sobre 1/30 (um trinta avos).

CAPÍTULO I

DA MESA DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA